



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21664/2023
Data do Início	24/10/2023
Folha	05
Rubrica	

**REF: Recurso da empresa ORTO MEDICAL MATERIAIS CIRURGICOS LTDA referente ao Pregão Eletrônico 19/2023.**

À Secretaria Requisitante,

Sobre o recurso apresentado pela empresa **ORTO MEDICAL MATERIAIS CIRURGICOS LTDA**, que considera imperfeita a decisão da pregoeira.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso encontra-se tempestivo na forma da lei.

**II – DAS RAZÕES DO RECURSO**

A empresa recorrente alega, resumidamente:

- Sua incorreta inabilitação.

**III – DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS**

Em atenção a peça recursal em tela, vejamos.

A empresa recorrente questiona sua inabilitação, alegando que a documentação referente à licença sanitária, dita como faltante, encontrava-se dentro dos anexos enviados ao sistema COMPRAGOV em arquivo ZIP.

À vista disso, é o que segue.

Esta comissão analisou toda documentação apresentada pela ora recorrente na fase de habilitação e constatou que o documento referente à licença sanitária de fato constava entre os documentos enviados, com validade de 08 de agosto de 2023.

Observando que a abertura da sessão ocorreu na data de 07 de agosto de 2023, resta claro que o documento era válido para devidos fins, sendo preexistente.

Esta especializada acredita que no momento da análise dos documentos, por equívoco, a Secretaria Requisitante não observou a documentação em questão e, ao solicitar o envio através de diligência, a empresa prontamente fez o envio da mesma com sua validade renovada, o que gerou na Secretaria o entendimento de que a data da licença sanitária seria posterior a data do certame.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21664/2023
Data do Início	24/10/2023
Folha	06
Rubrica	

Nesse momento, cumpre esclarecer que a Administração Pública tem por primazia a realização de seus atos com base nos princípios e regramentos que disciplinam a matéria. Contudo, a fim de buscar clareza e consonância com às modificações do ordenamento jurídico que busca sempre adequação perante os comportamentos sociais e atos da administração, esta Comissão se vê obrigada a constantemente estar revendo seus atos para melhor preservação do interesse público, bem como garantir que seus atos estão de acordo com os demais princípios que versam sobre o direito administrativo.

Dito isso, é importante trazer ao debate o entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito da revisão e mudança de entendimento da Administração Pública em reanálise de seus próprios atos, conforme a seguir:

SÚMULA 346 DO STF

“(…) A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-os por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

(AO 1.483, rel. min. Cármen Lúcia, 1ª T., j. 20-5-2014, DJE 106 de 3-6-2014)

Vale ainda salientar que esta Comissão realizará a retroação do ato de inabilitação, com fundamento no Princípio da Autotutela, o qual nas palavras do ilustre autor, Rafael Carvalho Rezende Oliveira, a saber:

“O princípio da autotutela administrativa significa que a Administração Pública possui o poder-dever de rever os seus próprios atos, seja para anulá-los por vício de legalidade, seja para revoga-los por questões de conveniência e de oportunidade, conforme previsão contida nas Súmulas 346 e 473 do STF, bem como no art. 53 da Lei 9.784/1999.

(…)

A autotutela administrativa encontra limites importantes que são impostos pela necessidade de respeito à segurança jurídica e à boa-fé dos particulares.”

(OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, Curso de Direito Administrativo, 9. Ed., Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021)

Nesse sentido, esta Comissão retroagirá os atos praticados, anulando o ato de inabilitar a recorrente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	21664/2023
Data do Início	24/10/2023
Folha	07
Rubrica	

**IV- DAS CONTRARRAZÕES**

Transcorrido o prazo para contrarrazões, registra-se que nenhuma empresa apresentou a referida peça processual.

**V – CONCLUSÃO**

Mediante o exposto, e toda fundamentação narrada nos autos do processo, essa especializada opina pelo **DEFERIMENTO** do presente recurso e o submetemos à apreciação da Secretaria Requisitante.

Em 30/10/2023.

---

MARIA LÚCIA CARDOSO TRAVASSOS  
Matr. 111.813

DE ACORDO

---

FLÁVIA MARIA NOGUEIRA MATTOS  
Pregoeira